

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 013/2023 - DER/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A EMPRESA RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA., CELEBRAM O CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PASSARELA EM ESTRUTURA MISTA E URBANIZAÇÃO DO SEU ENTORNO, A SER IMPLANTADA NO KM 9,2 – ENTRE O PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA E A ALDEIA KARIRI-XOCÓ, DENOMINADA PASSARELA AGUA MINERAL, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E AS-BUILT.

PROCESSO SEI/GDF Nº 0113-001282/2014

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 0113-001282/2014, os **CONTRATANTES** celebram o presente **Contrato n.º 013/2022-DER/DF**, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 13/06/2022, publicado no DODF nº 111, de 14/06/2022, página 24 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente "**DER/DF**"; e

1.2. **CONTRATADA:** a empresa **RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 33.475.526/0001-87**, com sede na situada no SIA Trecho 17, Rua 03, Lote 800 - Unidade Parte A - 2º Pavimento - Brasília - DF, CEP 71200-207, Telefone: (61) 3363-8820 e 3363-8817 - E-mail: jcpimenta@arpengenharia.com.br, neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social (SEI/GDF 101204985) por seu representante legal Engenheiro Civil **JOÃO CARLOS PIMENTA**, registro profissional CREA 9885/D-MG e RNP n.º 1405777656, doravante denominada simplesmente "**RIO PLATENSE**";

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Concorrência nº 012/2022** (SEI/GDF 99585509), da **Proposta de Preços** (SEI/GDF 102092748), de **05/12/2022**, da **Decisão n.º 4/2023 - DER-DF/PRESI/CRDF** (SEI/GDF 104941246), de 27/01/2023, da **1452ª Reunião Ordinária** do Conselho Rodoviário do Distrito Federal e da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a **execução de obras de construção da Passarela em estrutura mista** e urbanização do seu entorno, a ser implantada no Km 9,2 – Entre o Parque Nacional de Brasília e a Aldeia Kariri-Xocó, denominada Passarela Agua Mineral, com elaboração de Projeto Executivo e As-Built, consoante as informações contidas no **Edital de Concorrência nº 012/2022** (SEI/GDF 99585509) e seus anexos e na **Proposta de Preços** (SEI/GDF 102092748), de **05/12/2022**, que passam a integrar o presente Termo, independente de sua transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empregada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1.

5.2. O **valor total da contratação** é de **R\$ 3.692.182,15** (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil cento e oitenta e dois reais e quinze centavos), devendo a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – [Lei Distrital n.º 7.212, de 30/12/2022](#) - LOA, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (SEI/GDF 103534191 e 103535018), consignadas no orçamento corrente – [Lei Distrital n.º 7.212, de 30/12/2022](#) - LOA, enquanto a parcela remanescente poderá custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s):

I - Unidade Orçamentária: 26.205;

II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.1347.0006 - Construção de passarela - DER/DF.

III - Natureza da Despesa: 44.90.51 - ID-0;

IV - Fonte de Recursos: 248 - ID - 0 - Cide

6.2. O **empenho inicial no valor de R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais) será emitido em momento oportuno, conforme autorização da autoridade competente (SEI/GDF 104947889) e na Classificação da Despesa (SEI/GDF 105021401), nos termos do [Decreto nº 32.598/2010](#) e da [Lei nº 4.320/1964](#).

6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas para fins de pagamento da despesa.

6.4. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da [Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000](#).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. Os **preços unitários**, por item de execução, são os resultantes da aplicação do **coeficiente "K" de 0,9500** (zero vírgula nove cinco zero zero), proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER.

7.2. O **Cronograma Físico-Financeiro**, apresentado pela **CONTRATADA** em seu envelope contendo **Proposta de Preços** (SEI/GDF 102092748), de **05/12/2022** que passa a fazer parte do presente Termo Contratual, na forma de Anexo Único.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os **preços** objeto deste contrato **serão fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, a **contar da data-base do orçamento**, de **01/04/2022**, exceto, para as hipótese de **reequilíbrio/revisão dos preços**, previsto no art. 65, alínea "d", da [Lei n.º 8.666/1993](#).

8.2. Será assegurada a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato após o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com art. 28, da [Lei nº 9.069/1995](#) e art. 2º da [Lei nº 10.192/2001](#).

8.2.1. O **reequilíbrio/revisão** dos preços objeto do contrato ocorrerá a qualquer momento, mediante solicitação da **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, alínea "d", da [Lei n.º 8.666/1993](#).

8.2.2. O **reajuste em sentido estrito** do preço global, dos preços unitários, dos preços dos insumos de serviços ou do saldo contratual, conforme o caso, será efetuado com base na variação do [Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias](#), publicado pelo **DNIT/FGV, acumulado em 12 (doze) meses**, a **contar da data-base**, de **01/04/2022**, do **orçamento estimado do DER/DF** (SEI/GDF 94206290), conforme orientação da PROJUR/DF (SEI/GDF 77613170), adotando a metodologia definida na [Instrução Normativa nº 59/DNIT SEDE, de 17/09/2021](#) e suas alterações posteriores, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.3. Os reajustes terão seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos dos itens acima, desta cláusula.

8.4. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

8.5. O reajustamento de preços será precedido de requerimento da **CONTRATADA**, não podendo ser concedido de ofício pelo **DER/DF**, nos termos do [Decisão TCDF nº. 746/2018](#).

8.5.1. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.5.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

8.5.3. A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a reajuste, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito ao reajuste.

8.5.4. A **CONTRATADA** poderá renunciar ou negociar, por expresso, com a **CONTRATANTE**, o seu direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com vistas a assegurar a vantajosidade dos preços e condições mais vantajosas para o **DER/DF**, nos termos do [Decreto n.º 39.624/2019](#).

8.5.5. O **DER/DF** poderá adotar os procedimentos e critérios para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão/reequilíbrio (REF), adotando a metodologia definida na [Resolução/DNIT Nº 13, de 02/06/2021](#) e suas alterações posteriores, bem como na [IN nº 11/2021 - DER/DF](#).

8.6. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

8.7. O reajustamento de preços poderá ser formalizado por termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O **pagamento** dar-se-á na forma do artigo 40, XIV, alínea “a”, da [Lei n.º 8.666/1993](#) c/c o art. 63 a 72, [Decreto n.º 32.598/2010](#), e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da [IN n.º 5/2017 - SG/MPDG](#), podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pelo Fiscal do Contrato ou pela unidade Gestora da Execução do Contrato, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.A

9.2. Para a **liquidação**, as faturas/notas fiscais serão apresentadas devidamente acompanhadas das **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, em **plena validade**, nos termos do artigo 29, da [Lei n.º 8.666/1993](#) c/c o art. 56 a 62, do [Decreto n.º 32.598/2010](#), dentre elas:

- I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ;
- II - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Economia - GDF;
- III - Certidão Negativa de Dívida Ativa a Secretaria de Estado de Economia - GDF;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS;
- V - Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Federal - PGFN;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Estadual (credor de outro estado);
- VII - Certidão Negativa de Débitos Municipal (credor de outro estado);
- VIII - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

9.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar, para fins de pagamento, **o(s) registro(s) de Responsabilidade Técnica - RT** ([CAU - RRT](#), [CONFEA/CREA - ART](#) e [CFT/CRT - TRT](#)) **no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is)**, pelo(s) serviço(s) objeto do presente Contrato, entre outros, caso seja, necessário.

9.4. O **DER/DF** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta de preços aprovada.

9.5. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração aos trabalhos contratados e executados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O **prazo de vigência** do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data do último signatário a assinar e sua eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal - **DODF**.

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme art. 57, inciso I da [Lei n.º 8.666/1993](#) e Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10.2. O **prazo de execução** deste contrato é de **150 (cento e cinquenta) dias consecutivos**, a contar da data prevista no item 10.2.1.

10.2.1. A execução dos serviços será iniciada, contados da **data de publicação no DODF** ou de **data expressa na Ordem de Serviço - OS** de **Autorização de Início**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência e/ou na **Proposta de Preços** (SEI/GDF 102092748), de **05/12/2022**.

10.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, §1º, da [Lei n.º 8.666/1993](#), desde que haja autorização formal da autoridade competente e desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

10.5. A paralisação, autorização de reinício e/ou prorrogação do prazo de execução poderão ser realizadas por meio de Ordem de Serviço - OS publicada em DODF, mediante solicitação e justificativa do Fiscal do Contrato e autorização da autoridade competente do **DER/DF**, desde que o contrato esteja vigente e ocorra algum dos motivos, previsto no art. 57, §1º da [Lei n.º 8.666/1993](#).

10.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, nos termos do art. 79, §5º da [Lei n.º 8.666/1993](#).

10.7. A contagem dos prazos deste contrato devem ser feita de data a data, nos termos do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da [Lei n.º](#)

[8.666/1993](#).

10.8. O citado Termo assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário a assinar, no caso em que não houver data citada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá enviar para o e-mail dicon@der.df.gov.br, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de assinatura deste termo, o comprovante de **prestação de garantia** no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato, no valor de **R\$ 184.609,10** (cento e oitenta e quatro mil seiscientos e nove reais e dez centavos) com vigência igual ou superior a vigência do Contrato .

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - **Seguro-garantia**;

III - **Fiança bancária**.

11.3. Toda e qualquer garantia prestada pela **CONTRATADA**:

I - quando em dinheiro, a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, pela autoridade competente do DER/DF, somente após a emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão, nos termos do art. 73, c/c art. 56, §4º, todos da Lei n.º 8.666/1993;

II - quando em dinheiro, poderá ser substituída a qualquer tempo por umas das modalidades previstas no item 11.2, e a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da vigência da nova garantia.

III - o **DER/DF** poderá utilizar a Garantia Contratual para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

IV - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.4. Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta Corrente 835109-2.

11.5. A **CONTRATADA** garante, por 5 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao DER/DF:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 13.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 13.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 13.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:
- I - Em **caráter provisório**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
 - II - Em **caráter definitivo**, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos **90 (noventa)** dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 14.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do [Código Civil](#), nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da [Lei n.º 8.666/1993](#), bem como do ANEXO X da [IN n.º 5/2017 - SG/MPDG](#), vedada a modificação do objeto.
- 15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da [Constituição Federal](#) e aos arts. 14 e 15 do [Decreto n.º 7.983/2013](#).
- 15.4. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, a inclusão de programas de trabalho, fontes de recursos e a correção por de informação por erro material, poderá ser realizado por simples Termo de Apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções prevista no [Decreto n.º 26.851/2006](#) e suas alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei n.º 8.666/1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

17.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II c/c § 1º da [Lei n.º 8.666/1993](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei n.º 8.666/1993](#), e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da [Lei n.º 8.666/1993](#).

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da [Lei n.º 8.666/1993](#).

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. O DER/DF designará com a publicação de **Ordem de Serviço** no **Diário Oficial do Distrito Federal - DODF** o(s) **Fiscal(is) de Contrato** ou **Comissão**, que desempenhará as atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato, nos termos artigos 33, 41, 140-A, do [Decreto nº 32.598/2010](#) e dos arts. 39 a 50, da [IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934/2018](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

21.1. A CONTRADADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a relação do(s) Responsável(is) Técnico(s) e o(s) registro(s) de Responsabilidade Técnica - RT (CAU - RRT, CONFEA/CREA - ART e CFT/CRT - TRT, etc.) no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is), pelos serviços objeto do presente Contrato.

21.1.1. O descumprimento injustificável no item acima ensejará a **CONTRATADA** as sanções previstas cláusula décima sexta – das sanções, deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

23.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail dicon@der.df.gov.br, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de assinatura, o **Relatório de Perfil** e do **Relatório de Conformidade**, conforme modelo previsto nos **Anexos I e II** do [Decreto nº 40.388/2020](#), para fins de comprovação da implementação do **Programa de Integridade**.

23.2. A exigência do item acima aplica-se apenas para a contratação com valor global igual ou superior a **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais).

23.2.1. O descumprimento das exigências poderá o **DER/DF** aplicar a **CONTRATADA** multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termo do art. 8º, da [Lei nº 6.112/2018](#) e alterado pela [Lei nº 6.308/2019](#).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

25.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, de acordo com o [Decreto nº 34.031/2012](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo site <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JÚNIOR
Presidente do DER/DF

ENG. CIVIL JOÃO CARLOS PIMENTA
Nome do Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 02/02/2023, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Usuário Externo**, em 02/02/2023, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105163559)
verificador= **105163559** código CRC= **A155A456**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF